

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第八條

(開始生效)

本法規於公布翌月首日開始生效。

一九九九年七月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 36/99/M

de 26 de Julho

O recente Decreto-Lei n.º 30/99/M, de 5 de Julho, que aprovou a nova estrutura orgânica da Direcção dos Serviços de Finanças, criou, junto da mesma, a Repartição das Execuções Fiscais, com competências de natureza administrativa no processo judicial de execução fiscal.

As referências feitas na legislação em vigor, regulamentadora do processo de execução fiscal, continuam a ser feitas ao juiz de Execuções Fiscais e ao Juízo de Execuções Fiscais, tendo, no entanto, o citado decreto-lei feito a alteração da designação para Repartição das Execuções Fiscais e chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

Cumpra, agora, para que não subsistam dúvidas sobre a natureza não judicial desta Repartição, definir a titularidade do cargo de chefe da Repartição das Execuções Fiscais e o regime de recrutamento e selecção dos seus auxiliares.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Chefe da Repartição das Execuções Fiscais)

1. O director dos Serviços de Finanças é, por inerência, o chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o cargo é exercido pelo seu substituto legal.

Artigo 2.º

(Chefes auxiliares)

1. Podem ser nomeados até dois chefes auxiliares da Repartição das Execuções Fiscais, mediante despacho do Governador, sob proposta do chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

法令 第 36/99/M 號

七月二十六日

最近公布之七月五日第 30/99/M 號法令核准了財政司新組織架構；透過該法令，在財政司內設立了稅務執行處，其在稅務執行之司法訴訟程序中具有行政性質之權限。

雖然規範稅務執行程序之現行法例仍繼續提及稅務法院法官及稅務法院，但在上指法令中已改稱為稅務執行處及稅務執行處處長。

為消除有關該處之非司法性質之疑問，現必須確定稅務執行處處長職位之據位資格及其助理之聘任與甄選制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(稅務執行處處長)

一、財政司司長當然兼任稅務執行處處長之職務。

二、司長出缺、不在或因故不能視事時，由其法定代任人出任上述官職。

第二條

(助理處長)

一、經稅務執行處處長之建議，得透過總督之批示委任最多兩名稅務執行處助理處長。

2. Os chefes auxiliares têm as competências que lhes forem delegadas pelo chefe da Repartição das Execuções Fiscais.

3. Os chefes auxiliares são nomeados de entre os trabalhadores da carreira técnica superior da Direcção dos Serviços de Finanças, habilitados com a licenciatura em direito.

4. O prazo da nomeação a que se refere o número anterior é de 1 ano, renovável por igual período.

5. As funções de chefe auxiliar são asseguradas cumulativamente com as funções exercidas à data da nomeação.

Artigo 3.º

(Funções de autoridade pública)

1. No âmbito da sua actividade a Repartição das Execuções Fiscais tem competência de fiscalização do cumprimento da legislação fiscal, sendo considerada como uma entidade com autoridade pública, e o chefe da Repartição das Execuções Fiscais e os seus chefes auxiliares como agentes de autoridade.

2. O chefe da Repartição das Execuções Fiscais e os seus auxiliares podem recorrer, no exercício das suas funções, à colaboração das autoridades policiais e administrativas.

3. Os administradores, gerentes ou representantes legais de quaisquer sociedades e demais contribuintes proprietários de estabelecimentos em nome individual são obrigados a facultar a entrada e permanência do chefe da Repartição das Execuções Fiscais e os seus auxiliares, nos locais de exercício da respectiva actividade, bem como apresentar toda a documentação, livros, registos, facturas e demais elementos da contabilidade e ainda a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, constituindo a recusa injustificada crime de desobediência previsto no artigo 312.º do Código Penal.

4. O chefe da Repartição das Execuções Fiscais e os chefes auxiliares, investidos na qualidade de autoridade pública, são titulares de um cartão de identificação especial, segundo modelo a aprovar por portaria.

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto-Lei n.º 46/87/M, de 6 de Julho.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、助理處長具有稅務執行處處長所授予之權限。

三、助理處長係從財政司高級技術職程且具備法學士學位之工作人員中委任。

四、上款所指之委任期間為期一年，得以相同期間續期。

五、助理處長之職務與在委任之日已擔任之職務同時履行。

第三條

(公共當局之職能)

一、稅務執行處在其活動範圍內具有監察稅務法例之遵守情況之權限，並被視為一具公共當局職能之實體，而稅務執行處處長及助理處長則被視為執法人員。

二、稅務執行處處長及助理處長在執行其職務時，得要求警察當局及行政當局給予協助。

三、任何公司之行政管理機關成員、管理人或合法代理人以及其餘以個人名義登記之場所所有人之納稅人，必須讓稅務執行處處長及助理處長進入及逗留其執行工作之地方，並提供一切文件、簿冊、紀錄、發票及其餘會計資料，以及尚須提供所要求之一切資訊；不合理之拒絕構成《刑法典》第三百一十二條所規定之違令罪。

四、獲賦予公共當局身分之稅務執行處處長及助理處長均持有式樣為訓令核准之特別工作證。

第四條

(廢止性規定)

廢止七月六日第46/87/M號法令。

第五條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首個工作日開始生效。

一九九九年七月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 284/99/M

de 26 de Julho

Tendo em atenção o requerimento apresentado pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A., com sede em Lisboa, no sentido de ser autorizado a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária, com o objectivo de participar mais directamente na actividade comercial local através de um banco constituído no Território;

Ponderadas as razões invocadas pelo Banco requerente, bem como as vantagens que, da autorização, poderão advir para a economia local;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 19.º, e no artigo 113.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de um banco em Macau com a denominação de «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.», em chinês «Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º O capital social é de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas), o qual, no acto de constituição, deve estar integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontrar-se depositado na Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ou à sua ordem, em pelo menos metade do respectivo montante.

Artigo 3.º O Banco a constituir deve limitar inicialmente a sua actividade à intervenção no mercado de capitais e à realização de operações a médio e longo prazos com o sector empresarial, podendo alargá-la progressivamente, mediante comunicação à Autoridade Monetária e Cambial de Macau com, pelo menos, 30 dias de antecedência, a áreas antes praticáveis pela Sucursal do Banco Nacional Ultramarino, S.A., a operar no Território.

Artigo 4.º O Banco a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 285/99/M

de 26 de Julho

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira

訓令 第284/99/M號

七月二十六日

鑒於住所設於里斯本之大西洋銀行，請求許可在澳門設立一新附屬信用機構，透過一所在本地區設立之銀行更直接地參與本地區商業活動；

考慮到申請銀行所提出之理由及許可該申請對本地區經濟帶來之利益；

鑒於有關卷宗已適當組成並已取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

總督根據七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度第十九條第一款 a 項、第三款及第一百一十三條之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項之規定，下令：

第一條——核准在澳門設立一名為大西洋東方銀行有限公司「Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si」之銀行，葡文名稱為「Banco BNU Oriente, S.A.R.L.」。

第二條——公司資本為 MOP100,000,000.00（澳門幣一億元）。該公司資本應於設立時全部認購及以現金繳付，且至少一半須存放於澳門貨幣暨匯兌監理署，或存放於其他機構，但須由該署支配。

第三條——將設立之銀行初期應將業務限定在資本市場及與企業部門進行中長期之交易活動，然後得將業務逐漸擴大至正在本地區經營之大西洋銀行分行可經營之範圍，但須至少提前三十天通知澳門貨幣暨匯兌監理署。

第四條——將設立之銀行應採用澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並根據七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度的規定從事銀行業務。

一九九九年七月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第285/99/M號

七月二十六日

本人行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及第二款賦予的權能，並按照八月十一日第 85/84/M 號法令第三條之規定，授予路氹填海區發展辦公室協調員羅定邦工程師所需權力，代表